

ATA CPA 03/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 07/02/2019 – início:14h30/término:17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

Priscila Fernandes Libonati/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Eduardo Flores Auge/ SMPED; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Olga Maria Soares e Gross/SMUL; Mário Sérgio Stefano/ SMADS; Maria Luisa Oieno de Oliveira/ SMSO; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/ SME; Bianca Freitas Pinto/ SMJ; João Paulo Cuzziol/ SEHAB; Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto/CET; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP Urbanismo; Sandra Ramalhos/CMPD; Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP; Elisa Prado de Assis/IAB; Rogério Feliciano Romeiro/SECOVI-SP; Moira de Castro Vasconcellos/ FECOMÉRCIO; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG.

Convidados: Adelino Ozores/ EDIF.

Falta justificada: Guilherme Iseri de Brito/ SVMA; Karina Dominici Alves/ SMDP.

ASSUNTOS TRATADOS

Ofício nº 1329/2018 - IC nº 14.0725.0000548/2015 – 6º PJDH- PD

Acessibilidade no Terminal Metropolitano Jabaquara

Avaliado o presente, o Colegiado *manifestou-se favorável* ao projeto apresentado datado em 21/01/2019.

SEI 6027.2019/0000327-2

Reforma do Cachorródromo do Parque Buenos Aires – Aprovação CPA

Avaliado o presente, o Colegiado ***manifestou-se favorável*** à proposta anexada no expediente mencionado, desde que atendida a seguinte ressalva: as peças gráficas serão autenticadas após a comprovação do atendimento à acessibilidade no bebedouro.

SEI 6018.2019/0000377-0

Locação de imóvel SMS/CRS-N

Avaliado o presente, o Colegiado ***manifestou-se desfavorável*** à locação do imóvel localizado na Rua Carlos Santos Xavier de Moraes, 151 - LT 1 - QD 16 - Vila Perus - CEP: 05204-120. Informou que na condição apresentada não há elementos suficientes para análise do presente processo, tais como:

- não foi apresentado o projeto de acessibilidade;
- não indicou a solução referente à rota acessível para a garagem e;
- apresentou planta de regularização não compatível com o local em questão.

SEI 6024.2017/0002952-2

Celebração de Parceria – Termo de Colaboração – SCFV – CCA – 180 vagas – CCA Heliópolis

Avaliado o presente, o Colegiado acatou manifestação técnica à fl. 014359991 do expediente mencionado.

PE 2018 - 0.042.840-1 - Alvará de Aprovação de Edificação Nova

Chamado de consulta do SLC - e

Avaliado o chamado de consulta, onde foi observado, conforme prévio entendimento da Comissão, somente estão dispensadas de acessibilidade aquelas áreas de uso restrito definidas pela norma técnica ABNT NBR 9050.

O Colegiado salientou o Art. 34 da Lei Federal nº 13.146/ 2015 – LBI que estabelece:

“A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos “. (grifo nosso)

PE 2017 - 0.158.260-7 - Alvará de Aprovação de Reforma

Chamado de consulta do SLC - e

Avaliado novo chamado de consulta, o Colegiado não observou óbice à proposta apresentada especialmente no que tange à adoção de planos inclinados.

Cabe salientar que a análise dos comprimentos, inclinações e desníveis de acordo com o previsto na ABNT NBR 9050/2015 para planos inclinados não são de competência desta Comissão.

PE 2016 - 0.265.743-9 - Alvará de Aprovação de Edificação Nova

Chamado de consulta do SLC - e

Avaliado o chamado de consulta, o Colegiado ressaltou o inciso III do item 4.B.4 do Decreto Municipal nº 57.776/2017 que determina:

“4.B.4. Ficam dispensadas do atendimento às exigências das condições de acessibilidade estabelecidas no artigo 40 do COE:

(...)

III. o andar superior ou inferior de edificação **existente** com até dois pavimentos e área construída total de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) no pavimento não acessível, destinado ao uso não residencial, desde que a atividade instalada no pavimento contíguo da edificação seja a mesma ou funcionalmente complementar à atividade desenvolvida no pavimento acessível;” (grifo nosso).

Dessa forma, por se tratar de edificação nova, o Colegiado salientou que não é aplicável o embasamento legal mencionado.

PA 2000.0-259.073-1 – Certificado de Acessibilidade

Fundação Bienal de São Paulo

Avaliado o presente, o Colegiado ***manifestou-se desfavorável*** à proposta de instalação de plataforma de elevação inclinada para vencer o desnível entre o térreo e o mezanino.

Acatou a manifestação técnica às fls. 855 e 856 do expediente mencionado e reiterou o atendimento do item 6.10.4.1 da Norma ABNT NBR 9050:2015 que determina:

“A plataforma de elevação inclinada pode ser utilizada em reformas de edificações de uso público ou coletivo, quando demonstrada a impraticabilidade de outra forma de acesso, através de laudo técnico por profissional habilitado”. (grifo nosso)

Convém observar que o Colegiado da CPA é favorável à proposta de instalação de plataforma de elevação vertical, e que existem diversos exemplos notórios onde há o respeito às edificações tombadas e sua ambiência e à promoção da acessibilidade com o uso deste tipo de equipamento. Solicitou que a proposta com plataforma vertical seja submetida à aprovação dos órgãos de preservação pertinentes.

PA 2016.0-133.763-5 – Certificado de Acessibilidade

Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda

Avaliada a cota técnica à fl. 160 do presente, informamos que não foi verificada nenhuma objeção ou desconformidade em relação ao projeto.

Observou que devem ser atendidas integralmente as disposições da legislação e parâmetros contidos em normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder o seguinte Selo de Acessibilidade:

SELO – 05/2019 – PA 2015-0.283.640-4

Interessado: Banco Santander (Brasil) S/A

Local: Rua Emilia Marengo, 306.

SELO – 06/2019 – PA 2017-0.009.083-2

Interessado: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda

Local: Rua Domingos de Moraes, 1954.

Reunião foi encerrada às 17h30.